



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

R-

LEI Nº 157/96-PGPMP.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS A FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES COM OS MINISTÉRIOS, ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIAS DE ESTADO, AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A cidadã Dra. Denilza Maria Bezerra Pessoa, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sessão Ordinária realizada dia 16 de abril de 1996 - APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Município de Parintins, autorizado a firmar Convênios, Contratos e outros ajustes com o Governo Federal e do Amazonas, através de seus Ministérios, Secretarias Estaduais, com as autarquias Federais da Administração Direta ou Indireta para a execução de obras, serviços e projetos de interesse do Município.

Art. 2º - O Município de Parintins, fica também autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite dos convênios firmados, excetuando-se os já previstos no Orçamento para o exercício de 1996, e todas as cópias deverão ser encaminhadas para conhecimento e fiscalização do Legislativo, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos terminará em 31 de dezembro de 1996.

Jamor

.../...



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 24 de abril de 1996.

Denilza Bezerra
Dra. Denilza M^a Bezerra Pessoa

=PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS=
EM EXERCÍCIO